



ÀUTÓGRAFO DE LEI Nº 2387 de 08 de maio de 2001.

“Concede direito a folga no dia do aniversário aos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º- O servidor público do Município de Luziânia, terá direito a folga no dia do aniversário, sem perdas de vencimentos.

Art. 2º- Para obter a folga, o servidor deverá informar a data do aniversário a Chefia imediata com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 3º- Só terá direito ao benefício, o servidor sem nenhuma advertência escrita ou suspensão, nos últimos anos, menos de 05 (cinco) faltas não abonadas no período de um ano.

Art. 4º O servidor não poderá transferir a dispensa para outra data, nem utilizá-la para compensar ausências.

Art. 5º- Caso o aniversário do servidor recaia no final de semana ou em feriado, o mesmo terá direito a folga no primeiro dia útil seguinte.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 08 dias do mês de maio de 2001.


LEONARDO RORIZ- Presidente


GASTÃO DE ARAUJO LEITE- 1º Secretário


ESPEDITO LOIOLA COUTINHO- 2º Secretário.

Nmb.